

Proc. 115/45

(CJT-599/45)

1945

L.

Não de conhecimento de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma "A Comercial de Couros e Peles Ltda." interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente pelo seu ex-empregado Manoel Liberato da Silva;

CONSIDERANDO, ~~realizadamente~~, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

João Duarte Filho

Relator, ad-hoc

Fui presente - Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 28/8/45.